

**PARECER Nº244/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 283/10.**

De autoria do nobre Vereador Marcelo Aguiar, o presente projeto de lei dispõe sobre a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos de construção civil, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros, no município de São Paulo e dá outras providências.

Segundo o autor, a proposta visa colocar a cidade de São Paulo na luta pelo meio ambiente saudável e contribuir para a minimização dos efeitos do aquecimento global.

Ainda, de acordo com o autor, a utilização de agregados reciclados nas obras de pavimentação e recapeamento vai facilitar a drenagem pluvial e a absorção da água pela superfície através da infiltração, pois o piso permeável captura a água da chuva e permite que ela infiltre diretamente no solo, aliviando, assim, o sistema público de drenagem.

Por fim, argumenta que o piso permeável armazena menos calor, auxiliando na redução do aquecimento das áreas urbanas e facilitando também a sobrevivência da arborização localizada em áreas pavimentadas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se no parecer 567/2011 pela constitucionalidade e legalidade desta propositura.

Apesar de ser considerada uma importante atividade econômica e social a Construção Civil ainda hoje contribui de forma significativa na deterioração da qualidade do meio ambiente, quer pelo consumo de recursos naturais, quer pelo volume de resíduos gerados que são descartados de forma inadequada na natureza.

Estudo desenvolvido pelo SINDUSCON aponta que a parcela predominante de resíduos sólidos produzidos no meio urbano é derivada da construção civil. Observa, ainda, que a falta ou inexistência de políticas públicas que disciplinam a destinação dos resíduos sólidos tem ocasionado impactos no meio ambiente, tais como: degradação das áreas de manancial e de proteção permanente, proliferação de agentes transmissores de doença; assoreamento de rios e córregos; obstrução dos sistemas de drenagem; ocupação de vias e logradouros públicos por resíduos, com prejuízo da circulação e da paisagem urbana.

A mitigação do impacto ambiental produzido pela construção civil poderia se dar através de uma "produção mais limpa", com enfoque na implementação de processos construtivos mais eficientes e da qualificação da mão de obra, reduzindo, desta forma, o desperdício na execução de obras, outra maneira de tratar o problema seria o reaproveitamento dos resíduos gerados na construção civil, por reuso ou reciclagem.

Nesse sentido, a Resolução CONAMA nº 307, em vigor desde o início de 2003, estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos da construção civil, disciplinando as ações necessárias com intuito de minimizar os impactos da construção civil.

Por sua vez, a Secretaria de Infraestrutura Urbana através da Resolução 005/07, atualizada pela Resolução 018/09, constituiu Grupo de Trabalho com objetivo de revisar e atualizar as especificações e normas de pavimentação, constituída por servidores de SIURB (Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras), SMSM (Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras) e professores da Escola Politécnica da USP. Entre as especificações técnicas de serviço elaboradas por este Grupo de Trabalho, temos a de nº 001/2003 que define os critérios que orientam a execução de camadas de base, sub-base e reforço do subleito do pavimento com a adição de agregado reciclado de resíduo da Construção Civil.

Outra grande preocupação em todo o mundo é o descarte inadequado dos pneus, ameaçando a saúde e o meio ambiente. Vários estudos vêm sendo realizados objetivando o seu reaproveitamento e com isso atenuar seus efeitos danosos. Dentre as possibilidades de reaproveitamento destaca-se a aplicação de pneus inservíveis na fabricação de asfalto.

Considerando que a utilização de resíduos da construção civil no processo de pavimentação do sistema viário minimiza o problema ocasionado pelo descarte desses materiais, reduzindo, ainda, o consumo dos recursos naturais, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 283/10, no entanto, apresenta substitutivo com a finalidade de adequar o texto aos aspectos técnicos pertinentes à matéria.

#### SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 283/10.

Dispõe sobre a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços de pavimentação das vias e logradouros, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços de pavimentação das vias e logradouros, no Município de São Paulo.

§ 1º As contratações de obras e serviços de pavimentação de vias públicas devem prever nos respectivos projetos e especificações técnicas, em caráter prioritário, o emprego dos insumos alternativos a que se refere o "caput".

§ 2º Os serviços de pavimentação compostos com agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil devem ser relacionados, previamente, em tabela de custos oficial adotada pelo Poder Executivo.

Art. 2º Ficam dispensadas do cumprimento do disposto nesta lei, desde que devidamente justificado por estudo técnico, as obras e serviços de pavimentação:

I – executadas em caráter emergencial;

II – em que a utilização dos insumos alternativos seja tecnicamente inconveniente;

III – quando houver disponibilidade, no mercado de material beneficiado com características adequadas, e de melhores preços e conveniência à obra.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 21/03/2012

PAULO FRANGE - PSB - Presidente

QUITO FORMIGA- PR - Relator

CHICO MACENA - PT

ÍTALO CARDOSO PT

JUSCELINO GADELHA - PSB

TIÃO FARIAS - PSDB